



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Meio Ambiente.....	03

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº 11/2022 -TABOÃO/TO, 25 DE JANEIRO DE 2022.-“ESTABELECE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROPAGADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO AMBITO MUNICIPAL, CONFORME ESPECÍFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O SENHOR WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO/TO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso X, alínea “e”, art. 71º, incisos XVIII, XIX, XXXI, XXXIV da Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e no art. 2º da Instrução Normativa 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO o Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, do Supremo Tribunal Federal, que reforçou a competência dos entes federados para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à epidemia internacional;

CONSIDERANDO que é realizada continuamente a análise sistêmica dos indicadores epidemiológicos, da capacidade assistencial técnica pela Secretaria Municipal da Saúde e que os indicadores epidemiológicos tem aumentado significativamente;

CONSIDERANDO a disseminação da covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, como pandemia e a nova cepa ÔMICRON e da INFLUENZA H3N2;

CONSIDERANDO que algumas ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas aparecerem.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas de segurança sanitária no âmbito do Município conforme a seguir:

I- Horário de funcionamento, das 05h às 01h:

a) Das atividades comerciais no Município, exceto para postos de combustíveis, farmácia, serviços hospitalares e serviços de hotelaria;

b) De instituições religiosas, respeitando o contido no

Art. 3º, deste Decreto;

c) De Instituições públicas ou privadas de ensino;

d) Das praças e demais áreas públicas municipais.

Art. 2º. Fica proibido a realização de eventos, público ou privado, em propriedades urbanas e rurais, bem como campeonatos esportivos municipais e estaduais.

Art. 3º. Ficam estabelecidas, para realização de cultos religiosos e missas presenciais, as normas de funcionamento de templos religiosos e afins, abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme orientações a seguir:

I- Lotação máxima equivale àquela em que se possa garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os lugares de assento;

II- Assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo, higienizem as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento), disponibilizado por meio de dispensadores localizados na porta de acesso, na secretaria, nos locais em que possam ser realizadas as gravações para transmissão de cultos ou missas e recepção;

III- Todos os fiéis usarem máscara de proteção durante o período em que estiverem no interior do templo, independentemente de estarem em contato direto, exceto para aqueles que estiverem ministrando as liturgias e as músicas;

IV- Deverá ser feita a higienização, com álcool 70% dos microfones, todas as vezes em que for usado por pessoas diferentes entre as oportunidades.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais, no que lhe couber, devem seguir o seguinte protocolo:

I- Exigir dos clientes e funcionários o uso de máscara de proteção facial, ao entrarem, permanecerem e saírem do estabelecimento;

II- Manter frascos com preparação alcóolica a 70% para uso de funcionários e clientes, devendo colocar em local acessível e, principalmente, na área de manipulação de produtos alimentícios;



III- Manter avisos com orientações sobre a importância da higienização das mãos, para prevenção de doenças, em locais visíveis aos clientes e funcionários;

§ 1º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, padarias, espetinhos, conveniências e similares, durante o horário de atendimento presencial, deverão manter distância mínima de 1,5 metros entre as mesas, com no máximo, 4 pessoas em cada mesa;

§ 2º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão limitar o fluxo de clientes em seu interior, pela metade de sua capacidade de lotação;

§ 3º. O estabelecimento que descumprir este Decreto, será notificado pela Vigilância Sanitária;

§ 4º. Havendo três notificações, o estabelecimento será interditado e terá a suspensão do Alvará de funcionamento e Alvará Sanitário.

Art. 5º. Fica mantido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal, em espaços públicos, transporte coletivo, e estabelecimentos privados acessíveis ao público, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

Art. 6º Ficam permitidas, atividades presenciais de forma escalonada em escolas, berçários, cursinhos, públicos ou particulares, inclusive APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art. 7º. Não será permitido o velório de pessoas que forem suspeitas ou testadas positivos para o COVID -19, partindo o corpo direto para o local designado pelo Poder Público Municipal, em urna devidamente lacrada.

Art. 8º. Para enfrentamento da calamidade pública, decorrente do Coronavírus, os gestores locais de saúde poderão adotar, no âmbito de suas competências, as seguintes medidas:

- I. Isolamento;
- II. Quarentena;
- III. Determinação de realização compulsória de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais;
 - c) Coleta de amostras clínicas;
 - d) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) Tratamentos médicos específicos.
- IV. Estudo ou investigação epidemiológica.

Parágrafo único. As pessoas que forem submetidas a essas medidas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento de forma voluntária.

Art. 9. O descumprimento das medidas previstas no artigo 8º deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

§ 1º Os gestores locais do Sistema Único de Saúde – SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração

hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica podem solicitar o auxílio de força policial, nos casos de recusa e desobediência por parte da pessoa submetida às medidas previstas no Artigo 8º deste Decreto.

§ 2º Os agentes infratores estão sujeitos às sanções penais previstas no artigo 268 e 330 do Código Penal, conforme previsão contida na Portaria Interministerial nº. 05, de 17 de março de 2020.

Art. 10. Fica mantido o Comitê de Prevenção e combater ao coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal, com a seguinte composição de seus membros:

- I- Um representante da Secretaria municipal de Saúde e Saneamento;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Representação Institucional e Política;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cult., Tur., Lazer, Esp., Ciência e Tecnologia;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V- Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VI- Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- VII- Um representante da Secretaria Municipal de Compras;
- VIII- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IX- Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- X- Um representante da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública;
- XI- Um representante do Controle interno.

Parágrafo único – o Comitê de Prevenção e Combate ao coronavírus (COVID-19) terá caráter deliberativo e irá orientar todas as ações no âmbito do Município de Tabocão/TO.”

Art. 11. Este Decreto poderá ser revisto a qualquer momento, observando-se a evolução do quadro epidemiológico do Município de Tabocão/TO.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO/TO, Ao 25 dia do mês de janeiro de 2022.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

Ofício nº 007 GAB

Taboão 20 de janeiro de 2022.

Ao Senhor
Ricardo Teixeira do Valle Pereira
Desembargador Presidente
Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300
Centro Administrativo Federal - Bairro Praia de Belas
90010-395 - Porto Alegre/RS

Assunto: **Cessão do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).**

Senhor Desembargador Presidente,

1. Solicito a formalização da cessão do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, à Prefeitura Municipal de Taboão/TO

2. informo que a implantação do SEI no ambiente da Prefeitura Municipal de Taboão/TO é uma decisão institucional, advinda da alta administração, bem como está alinhada aos instrumentos estratégicos do órgão. O projeto de implantação do SEI na Prefeitura Municipal de Taboão/TO está estruturado ou em vias de finalização e a equipe de servidores públicos que coordenará a implantação do SEI em toda a Prefeitura Municipal de Taboão/TO está definida e estruturada.

3. Os Coordenadores do projeto de implantação do processo eletrônico no âmbito desta entidade, bem como ponto focal, são Sr. Zires Marinho leão, Diretor de Controle Interno, (contatos institucionais: controleinternotabocao@gmail.br, (63) 98464-4060) e Sr. Phlanheneer Camilo de Oliveira, Técnico em Informática TI, (contatos institucionais: controleinternotabocao@gmail.br, (63) 98471-8717).

4. Agradeço antecipadamente a cooperação ao tempo em que estou à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS:70904367134
Assinado de forma digital por WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS:70904367134
Data: 2022.01.24 10:28:51 -0300
WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Atos da Secretaria de Meio Ambiente

CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TABOÃO-TO

CONTRATADOS: ISABEL FERREIRA DE ARAÚJO

OBJETO: O PRESENTE TERMO DESTES CONTRATO É A LOCAÇÃO DIRETA DE UM IMÓVEL CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, LOCALIZADO NA RUA DOS GIRASSÓIS, S/N, LOTE 03 (TRÊS), QUATRO 20 (VINTE), SETOR CENTENÁRIO, NESTA CIDADE, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA.

VALOR: R\$7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONSOANTE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, A DESPESA DECORRENTE DA PRESENTE LICITAÇÃO CORRERÁ POR CONTA DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 006.016.018.0541.5007-2.057 ELEMENTOS DE DESPESA

3.3.90.36.

BASE LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº 09/2021, LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 PELO DECRETO Nº 3.555/2000, E DECRETO Nº. 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, OBSERVADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES INTRODUZIDAS NOS REFERIDOS DIPLOMAS LEGAIS.

FONTE: 0010.00.000

SIGNATÁRIOS: VANUZA SANTOS OLIVEIRA

REPRESENTANTE DA EMPRESA: ISABEL FERREIRA DE ARAÚJO



Diário Oficial Eletrônico
do Município de Taboão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Josué Albino Cardoso
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração

